

CT Nº 148/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o Município de Iguaçu e a Sr.<sup>a</sup> **THAMIRES FLORÊNCIO MARTINS**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaçu, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr.<sup>a</sup> **THAMIRES FLORÊNCIO MARTINS**, brasileira, maior, residente à Rua Manoel Amâncio, 279, Jabitacá, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 119.696.734-27 e RG nº 9.015.854 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 095/2023 lavrado pela Secretária de Saúde, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Auxiliar de Saúde Bucal, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, que consiste nas seguintes atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento, etc.;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços acima mencionados, o(a) **CONTRATADO(A)** perceberá a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **02/01/2023 a 31/12/2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao) **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou



seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**CLÁUSULA OITAVA** – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(a) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

**CLÁUSULA NONA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 10301001020350000 – 31900400.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 02 de janeiro de 2023.

*Jose Torres Lopes Filho*  
PREFEITO  
F 457 307 244 91

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

**THAMIRES FLORÊNCIO MARTINS**  
CONTRATADA

*Thamires Florêncio Martins*

**PARECER**

O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 02 de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
**FÁBIO DA SILVA NETO**  
OAB (PE) 26.771-D  
Procurador Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
**LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES**  
CPF: 063.374.964-85

*[Assinatura]*  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO**  
CPF: 057.230.234-70





## DECLARAÇÃO

Eu, **THAMIRES FLORÊNCIO MARTINS**, brasileira, maior, residente à Rua Manoel Amâncio, 279, Jabitacá, Iguaçu – PE, portadora do CPF nº 119.696.734-27 e RG nº 9.015.854 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaçu, 02 de janeiro de 2023.

  
Thamires Florêncio Martins  
DECLARANTE

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40-20230601114004.pdf>  
assinado por: idUser 86

Ofício nº 095/2023

Iguaçu, 02 de janeiro de 2023

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função Auxiliar de Saúde Bucal, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2023, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria (Saúde Bucal Jabitacá), havendo iminente necessidade de contratação para suprir interesse público com amparo artigo 37, IX da Carta Magna em dimensão com a Lei Municipal de nº 499/2021, 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável, auxiliando o atendimento odontológico.

Em face das atribuições da função, após análise curricular indicamos THAMIRES FLORENCIO MARTINS, portadora do CPF 119.696.734-27, cuja documentação, segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração,

  
Atenciosamente,  
Joaquina B. da Silva  
Secretária Mun. de Saúde  
CRF: 021.348.624-76  
Secretaria de Saúde

Exmº Senhor

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

MD. Prefeito do Município de

Iguaçu – PE.

*Autorizo a contratação, em face da excepcionalidade e das razões apresentadas pelo (a) Secretário (a).*

Em: 02/01/2023.

José Torres Lopes Filho  
Prefeito

Recebido em:

02/01/2023



